



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

728

PARECER N. 137/2014

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 137 Data 15/07/14

ORIGEM: PGM.
DESTINO: Comissão Permanente de Licitações.
DATA: 15/07/2014.
ASSUNTO: Edital 2313/2014 – Recurso Vanuza Ribeiro

Prezados senhores:

VANUZA RIBEIRO, manejou recurso administrativo contra decisão da comissão permanente de licitação que a declarou inabilitada. Em seus dizeres, sustenta que não existe processo de declaração de inidoneidade e que a postura da administração afronta seu direito de “trabalhar e receber”.

Comenta sobre divergências de posicionamento entre a empresa e a administração acerca de outros contratos administrativos atribuindo à Administração Municipal o ônus pelas demandas perpetradas entre as partes, pugnando pelo provimento do recurso.

Com a devida *vênia*, em que pese os argumentos da recorrente, a posição da comissão de licitação deve ser mantida a fim de preservar os interesses coletivos estabelecidos pela Lei n.8.666/93 e, ainda, acatar posicionamento já firmado pela Promotoria de Justiça.

É que os serviços da empresa em questão já foram sindicados e houve apuração de cobrança em duplicidade – cobrança por serviço não realizado -, culminando com a recomendação do MP de “deixar de utilizar os serviços prestados pela empresa VANUZA RIBEIRO”. Além disso, pende de conclusão procedimento penal perpetrado pela recorrente ao desviar alunos das salas de aula até o gabinete do prefeito, tudo com objetivos particulares, culminando com a suspensão dos serviços.

Estas questões, gize-se, estão judicializadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

73

Ao contrário do que alega a recorrente, há processo administrativo buscando a declaração de inidoneidade iniciado ainda no final do ano de 2013, onde, inclusive, já foi oportunizado o contraditório e onde já houve pronunciamento pela declaração de inidoneidade, aguardando apenas a publicação da decisão nos órgãos oficiais.

Diante disso, não obstante ainda não estarem plenamente concluídas as diligências administrativas, tal não afasta o dever de cautela da administração.

Por tal razão, o parecer é pela manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

S.m.j, é o parecer

Juliano Emílio Sommer
Procurador do Município

DE ACORDO.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Otomar Vivian
Prefeito Municipal